



RESOLUÇÃO CREMEB Nº 333/2015

(Publicada no D.O.E. de 12 de maio de 2015, Cad. 4, p.1)

Revoga as Resoluções CREMEB nº 278/2006, nº 292/2008, nº 302/2009 e nº 305/2010.

O Conselho Regional de Medicina do Estado da Bahia – CREMEB, no uso das atribuições conferidas pela [Lei nº 3.268](#), de 30 de setembro de 1957, regulamentada pelo [Decreto nº 44.045](#), de 19 de julho de 1958;

CONSIDERANDO que este Conselho Regional é o Órgão supervisor e disciplinador da ética médica em todo o Estado da Bahia;

CONSIDERANDO que o Conselho Regional de Medicina do Estado da Bahia – CREMEB editou a Resolução CREMEB 278/2006 dispendo sobre normas e procedimentos relativos ao registro de Atestados e Declarações de Capacidade Técnica, com vistas a comprovar a aptidão e a qualificação da empresa;

CONSIDERANDO que com o passar do tempo, a Resolução CREMEB 278/2006 sofreu alterações, conforme Resolução CREMEB 292/2008, [302/2009](#) e [305/2010](#);

CONSIDERANDO as experiências vivenciadas ao longo dos anos e o Departamento de Fiscalização deste Regional considerar ineficaz e sem benefício à classe médica o registro de tais atestados perante este Órgão;

CONSIDERANDO que restou evidenciado que descabe o registro nos Conselhos Regionais de Medicina de Atestados de Capacidade Técnica, tratando-se de mero serviço burocrático, uma vez que não dão condições e capacidade para fiscalizar se efetivamente os serviços atestados foram realizados bem como a qualidade dos mesmos, não se podendo efetivamente aferir a aptidão para o desempenho em medicina;

CONSIDERANDO o entendimento de doutrinadores de que a norma federal relativa a licitações e contratos (Lei 8666/93, art. 30) não se aplica aos Conselhos Regionais de Medicina;

Rua Guadalajara, 175, Morro do Gato – Barra, CEP: 40.140-460, Salvador – BA
Tel: 71 3339-2800 / Fax: 71 3245-5751 cremeb@cremeb.org.br / www.cremeb.org.br



CONSIDERANDO o decidido em Sessão Plenária do dia 10 de abril de 2015;

RESOLVE:

Art. 1º - Revogar as Resoluções CREMEB nº 278/2006, nº 292/2008, nº 302/2009 e nº 305/2010.

Art. 2º - Determinar ao DEFIC que deixe de proceder ao registro dos Atestados de Capacidade Técnica.

Art. 3º - Esta Resolução entra em vigor a partir de sua publicação, revogando eventuais disposições em sentido contrário.

Salvador, 10 de abril de 2015.

Cons. José Abelardo Garcia de Meneses
Presidente

Cons. Jorge R. de Cerqueira e Silva
1º Secretário